



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.233/87.

"REVOGA O ARTIGO 1º DA EMENDA Nº 1º
DA LEI Nº 985/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2/

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus Representantes, tem a seguinte LEI APROVADA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 1º da Emenda nº 1º da Lei 985/83, que instituía o fechamento das Lojas Comerciais aos Sábados às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos);

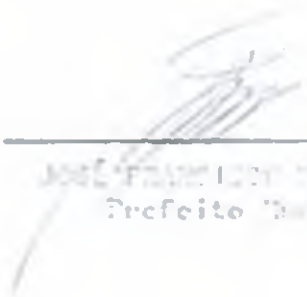
Artigo 2º - Fica mantido o Artigo 1º da Lei 985/83 a Semana Inglesa de Baixo Guandu-ES, para o fechamento das Lojas Comerciais aos Sábados às 12:00 (doze horas);

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

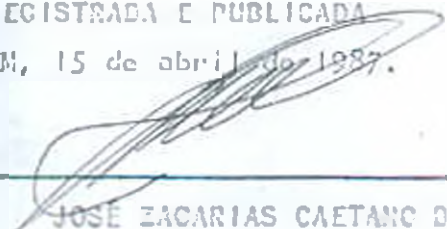
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,

ES, 15 de abril de 1987.


JOSE FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 15 de abril de 1987.


JOSE ZACARIAS CAETANO DABUS
C. Dept. Adm.